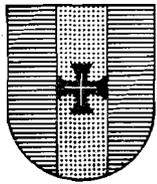


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 209

Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/90/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional da Economia, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1990.

Resolução n.º 1230/90:

Autoriza a celebração do contrato adicional à empreitada de «Beneficiação e Reconstrução incluindo sinalização da ER 101 entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto».

Resolução n.º 1231/90:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção da Escola Básica e Secundária do Galeão — São Roque e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1232/90:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de um cromatógrafo gasoso, da marca Hewlett Packard, modelo 5890, série II e respectivos acessórios e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1233/90:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de um equipamento de cromatografia líquida, da marca Hewlett Packard, modelo 1090 L, e respectivos acessórios e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1234/90:

Atribui um apoio financeiro reembolsável ao armador Lourenço Teixeira Maciel, no montante de 4 114 129\$.

Resolução n.º 1235/90:

Atribui um apoio financeiro reembolsável à empresa «LUZPESCAMAR — SOCIEDADE DE PESCA DO ATUM, LIMITADA», no montante de 5 651 545\$.

Resolução n.º 1236/90:

Atribui um apoio financeiro reembolsável aos arma-

dores pescadores José Manuel de Nóbrega Franco e Assunção Roque da Silva Vieira, no montante de 20 413 718\$.

Resolução n.º 1237/90:

Atribui um apoio financeiro reembolsável à empresa «J. G. DA SILVA, LIMITADA», no montante de 41 204 331\$.

Resolução n.º 1238/90:

Atribui um apoio financeiro ao armador Manuel Ático de Melim, no montante de 277 875\$.

Resolução n.º 1239/90:

Determina a delegação de poderes de representação da Região, na assinatura do contrato a que alude a Resolução n.º 1173/90, de 15 de Novembro, no Secretário Regional das Finanças.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/90/M, publicado no «Diário da República», 1.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, safu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, alínea b), onde se lê «b) Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira;» deve ler-se «b) Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira;»

No capítulo IV, na secção III, onde se lê «Art. 36.º» deve ler-se «Art. 26.º».

No artigo 28.º, n.º 2, alínea b), onde se lê

2 — [...]

b) [...] melhoria zootécnica, [...] deve ler-se:

2 — [...]

b) [...] melhoria zootécnica, [...]

No artigo 60.º, n.º 1, onde se lê «1 — Para além [...] apontador, vendedor, caixa,» deve ler-se

«1 — Para além [...] apontador vendedor, caixa,».

No artigo 63.º, n.º 2, onde se lê «2 — A carreira técnica [...] controlador de secções de matadouros,» deve ler-se «2 — A carreira técnica [...] controlador de serviços de matadouros,».

No anexo n.º 1, onde se lê «N.º .../.../M, de ... de ...» deve ler-se «N.º 20/90/M, de 13 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Resolução n.º 1230/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar o 2.º Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de «Beneficiação e Reconstrução incluindo sinalização da ER 101 entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto», no valor de 59 315 720\$00, e pelo prazo de 150 dias.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio — Tecnovia, Lda., — Construtora do Tâmega, SA, tendo a respectiva despesa cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 08, Classificação Económica — 07.01.04 — Construção de Estradas Regionais — Zona SE — ER 101 — Boa Nova — Aeroporto, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1231/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção da Escola Básica e Secundária do Galeão — São Roque, de que é adjudicatária a sociedade Alberto Martins de Mesquita & Filhos, Lda., e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1232/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de fornecimento de um cromatógrafo gasoso, da marca Hewlett Packard, modelo 5890, Série II e respectivos acessórios, de que é adjudicatária a sociedade SOQUIMICA — Sociedade de Representações de Química, Lda. e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1233/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de fornecimento de um equipamento de cromatografia líquida, da marca Hewlett Packard, modelo 1090L e respectivos acessórios, de que é adjudicatária a sociedade SOQUIMICA — Sociedade de Representações de Química, Lda. e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1234/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro reembolsável ao armador Lourenço Teixeira Maciel, residente no Funchal, proprietário da embarcação «Corália», com o número de registo FN 1.611 C, no valor de 4 114 129\$00, correspondente ao adiantamento da comparticipação do Estado Membro em 22,5% do total de um investimento no sector das pescas — Modernização de uma embarcação de pesca costeira, de 24,58 metros de comprimento (fora a fora), — nos termos do Regulamento (CEE) N.º 4028/86, de 18 de Dezembro —, Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido visa colmatar as dificuldades processuais de libertação de verbas tanto nacionais como comunitárias e diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

O reembolso do respectivo apoio será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição nacional.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1235/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro reembolsável à empresa de pesca «LUZPESCAMAR — Sociedade de Pesca do Atum, Limitada», com sede na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, proprietária da embarcação «Pacaça», com o número de registo FN 1.579 C, no valor de 5 651 545\$00, correspondente ao adiantamento da comparticipação

do Estado Membro em 22,5% do total de um investimento no sector das pescas — Modernização de uma embarcação de pesca costeira, de 24,58 metros de comprimento (fora a fora), — nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, de 18 de Dezembro —, Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido visa colmatar as dificuldades processuais de libertação de verbas tanto nacionais como comunitárias e diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

O reembolso do respectivo apoio será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição nacional.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1236/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro reembolsável aos armadores pescadores José Manuel de Nóbrega Franco e Assunção Roque da Silva Vieira, residentes em Machico, sendo o segundo proprietário da embarcação «Novo Olho Marinho» FN 1.601 C, no valor de 20 413 718\$00, correspondente ao adiantamento da comparticipação do Estado Membro em 30% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação de pesca polivalente, em fibra de vidro, de 16,60 metros de comprimento (fora a fora), — nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, de 18 de Dezembro —, Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido visa col-

matar as dificuldades processuais de libertação de verbas tanto nacionais como comunitárias e diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias. Atendendo a que o segundo armador propõe-se abater a embarcação «Novo Olho Marinho» — a qual encontra-se em péssimo estado de conservação, sendo económica e tecnicamente inviável a sua recuperação —, foi acrescida à percentagem do Estado Membro 5%, conforme consta daquele Programa Plurianual.

O reembolso do respectivo apoio será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição nacional.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1237/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro reembolsável à empresa de transformação e comercialização de produtos alimentares J. G. da Silva, Limitada, com sede no Funchal, no valor de 41 204 331\$00, correspondente ao adiantamento da comparticipação do Estado Membro em 15% do total de um investimento no sub-sector da transformação de produtos da pesca — Construção de uma Unidade Industrial de Transformação e Comercialização de Produtos da Pesca, nomeadamente filetagem de peixe espada preto —, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 377/77, de 15 de Fevereiro — Acção Comum para o Melhoramento das Condições de Transformação e de Comercialização dos Produtos Agrícolas e da Pesca.

O auxílio financeiro atrás referido visa colmatar as dificuldades processuais de libertação de verbas tanto nacionais como comunitárias e diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sub-sector da transformação de produtos da pesca, abrangidos

pelo Programa Específico de Reestruturação e Modernização das Estruturas de Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

O reembolso do respectivo apoio será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição nacional.

Fica revogada a Resolução n.º 976/90, de 29 de Agosto.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Indústria de Transformação e Comercialização de Pescado, dividido em dois exercícios orçamentais: 30 000 000\$00 em 1990 e 11 204 331\$00 em 1991.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1238/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro ao armador Manuel Atico de Melim, residente na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, proprietário da embarcação «Baía do Caniçal», com o número de registo FN 1612 C, no valor de 277 875\$00, correspondente à restante comparticipação do Governo Regional, na construção da embarcação de pesca polivalente atrás referida, de 26,40 metros de comprimento (fora a fora), nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, de 18 de Dezembro — Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O Conselho do Governo através das Resoluções n.ºs 1414/87 e 1444/89, respectivamente de 12 de Novembro e 28 de Setembro, concedeu a esta empresa um apoio de 20 617 896\$00, ficando por atribuir o montante referido no parágrafo anterior.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1239/90

Em aditamento à Resolução n.º 1173/90, de 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional das Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	A S S I N A T U R A S				<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	
	1.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	2.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	3.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	4.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00	
	Duas Séries > ...	4 000\$00	>	2 000\$00	
Três Séries > ...	6 000\$00	>	3 000\$00		
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>					